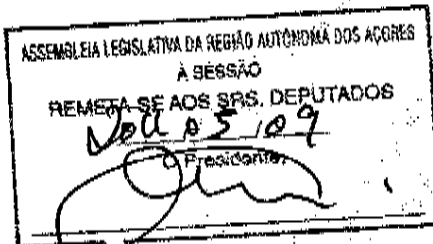




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-609 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1030 Proc. 54.03.00/433/IX	11-3-2011	SAI-GSRP-2011-922 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2011-718	9-5-2011

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 433/IX - ESCOLAS CONCORDAM COM "VISTO PRÉVIO"?

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 433/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira, Rui Ramos, João Bruto da Costa e Pedro Gomes, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, que altera o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/20067º, de 6 de Setembro, as escolas básicas, básicas e secundárias ou secundárias são organismos dotados de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Mais se determina no diploma legal citado que a autonomia é o poder reconhecido à unidade orgânica pela administração educativa de tomar decisões nos domínios: estratégico, organizacional, cultural, pedagógico, administrativo, patrimonial e financeiro, no quadro do seu projecto educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Acréscce que os principais objectivos da autonomia são a promoção do sucesso educativo dos alunos, a melhoria dos resultados e a prevenção do abandono escolar.

Finalmente, a Secretaria Regional da Educação e Formação pauta a sua actuação pelo cumprimento escrupuloso, entre outros, dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da boa fé, da participação, da desburocratização e da eficiência.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1675 Proc. Nº 54.03.00
Data:	011 / 05 / 09 Nº 433 / IX